



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2020

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25 – INCISO II DA LEI Nº 8.666/93

JUSTIFICATIVA

No presente Processo a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, solicita que seja reconhecida a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS NA ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA ENVOLVENDO O ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO JURÍDICO JUNTO AOS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS EM QUE O MUNICÍPIO ESTÁ INADIMPLENTE; OUTRAS ÁREAS E TEMAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O artigo 25, II, da Lei Nº 8.666/93, prescreve que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial “II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Consultada a Procuradoria Jurídica do Município, esta opinou favoravelmente pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no que dispõe o artigo 25, II, da Lei das Licitações, conforme Parecer Jurídico acostado aos autos.



EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

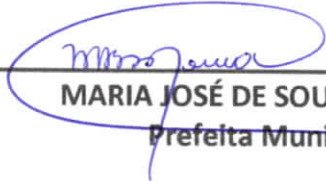


DECISÃO

No caso em espécie, verifica-se a real situação de **INEXIGIBILIDADE** do procedimento, justificada na solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Diante do exposto, **RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no que dispõe o artigo 25, II, da Lei Nº 8.666/93, em respeito aos reais interesses da Administração Pública Municipal.

Santana do Piauí - PI, 10 de janeiro de 2020



MARIA JOSÉ DE SOUSA MOURA
Prefeita Municipal

EM BRANCO